



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 064/2011

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o Município de Lagoa Santa/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR, titular da Cédula de Identidade R.G. n.º. M-1.083.665 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 371.628.106-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **JOHNSON & JOHNSON BRASIL IND. COM. PROD. PARA SAÚDE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.516.661/0027-32, sediada Av. Portugal, nº 1100, Parte C12 Modulo A5 – Sala 5, Bairro Itaqui, Itapevi/SP, CEP:06.696-060, neste ato representado por **LEANDRO JOSE DOS SANTOS GOMES** inscrito no CPF/MF sob o nº 103.256.188-28 CI nº 16.731.3125 SSP/SP e **MARIANGELA VASSALLO** inscrito no CPF/MF sob o nº 892.898.548-04 CI nº 6.781.676 SSP/SP doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo nº 108/2011, Inexigibilidade de Licitação nº 014/2011, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Fornecimento de reagente para realização de dosagens de bioquímica seca, incluindo comodato de 1 analisador bioquímico bem como sua manutenção, para atender as atividades do Laboratório Municipal.
- 1.2. A empresa fornecerá os reagentes e um aparelho novo, totalmente automático, em caráter de comodato, para a realização dos exames do setor de bioquímica, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa, sendo a entrega parcelada, até o término do contrato.
- 1.3. A realização de dosagem de química seca serão para os seguintes exames:

Descrição do Exame
Ácido úrico
Albumina
Amilase
Bilirrubina Total
Bilirrubina Direta
Cálcio
CK Total



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

2

Cloretos
Colesterol Total
Colesterol HDL
Creatinina
Desidrogenase Láctica
Ferro Sérico
Fosfatase Alcalina
Fósforo
Gama GT
Glicose
Magnésio
Proteínas Totais
TGO
TGP
Triglicerídeos
Uréia
Proteína C reativa
Sódio
Potássio
TIBC (Cap. Saturação de Ferro)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor estimado para a aquisição do material médico hospitalar será de R\$ 130.415,50 (cento e trinta mil quatrocentos e quinze reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1 O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, observados o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

4.1. Durante o prazo de validade deste contrato, a CONTRATADA estará obrigada a fornecer à CONTRATANTE, sempre que a CONTRATANTE lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na Ordem de Fornecimento, os produtos objeto do presente.



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA ENTREGA

5.1. O Contrato terá duração de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado mediante interesse de ambas as partes.

5.2. Para realizar a entrega a empresa deverá observar as seguintes indicações:

a) Entregar as fichas de FISPQ (Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos);

b) Materiais acondicionados em embalagens originais de fábrica, lacradas pelo fabricante, contendo a data e o número do lote de fabricação, o prazo de validade para consumo, rótulo, bula, instruções de uso e outras informações, exigíveis, de acordo com a legislação brasileira pertinente;

c) Os controles comerciais deverão ser entregues no Laboratório Municipal de Lagoa Santa, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados da data de recebimento pela contratada, do respectivo pedido de fornecimento;

d) Caso a contratada não entregue os reagentes e os controles comerciais no prazo fixado pelos subitens 8.3 e letra c do subitem 5.2, a mesma deverá arcar com o ônus da realização dos exames em tempo hábil, em laboratórios credenciados pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, sendo de inteira responsabilidade da contratada o encaminhamento do material para a realização dos exames e a entrega dos resultados ao Laboratório Municipal de Lagoa Santa, no prazo determinado por este;

e) O equipamento para a realização dos exames, objeto do pacto adjeto de comodato, deverão ser entregues no Laboratório Municipal de Lagoa Santa, das 08:00 (oito) às 17:00 (dezessete) horas, por conta e risco do contratado, em perfeito estado de conservação e funcionamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da data de assinatura do contrato de fornecimento decorrente da presente licitação, e será instalado Laboratório Municipal de Lagoa Santa, em local a ser indicado por sua Chefia.

f) O prazo mínimo de validade dos reagentes deverá ser de 6 (seis) meses, a contar da data de entrega dos mesmos ao Laboratório Municipal de Lagoa Santa;

g) Os dizeres constantes em rótulos, bulas, embalagens e instruções de uso dos produtos ofertados deverão estar em conformidade com o estipulado pela legislação sanitária brasileira pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

a. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o



reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

b) O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situada na Rua São João, n.º 290 – Centro – Lagoa Santa/MG;

c) Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído em uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos;

d) Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado, o qual retroagirá à data do desequilíbrio comprovado e deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;

e) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

f) Caso a contratada solicite revisão dos preços dos materiais contratados, a mesma se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de realinhamento de preços, o cumprimento do contrato, sob pena de ser declarado inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas referentes ao presente Contrato no valor máximo R\$130.415,50 (cento e trinta mil quatrocentos e quinze reais e cinqüenta centavos) que serão empenhadas e processadas por conta de verba própria correspondente ao orçamento de 2011 codificada sob o número abaixo transcrito:

Ficha	Dotação
330	02.07.01.10.303.0015.2114.3.3.90.30.00

7.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2011 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)

8.1. Aperfeiçoada a autorização de fornecimento na forma prevista na cláusula quinta deste Contrato, estará a **CONTRATADA** obrigada a fornecer os produtos nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s).

8.2. Não será admitida a entrega de produtos pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoada a respectiva Ordem de Fornecimento.

8.3. Os reagentes deverão ser entregues, parceladamente em perfeitas condições de utilização imediata, por conta e risco do contratado e sob sua inteira e exclusiva



responsabilidade, no seguinte endereço: Rua Dirceu Portela Azeredo nº 82, Centro, na cidade de Lagoa Santa, das 08:00 (oito) às 17:00 (dezessete) horas, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da emissão da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deverá:

a) Comunicar, por escrito, à Chefia do Laboratório Municipal de Lagoa Santa, responsável pela fiscalização da execução do contrato decorrente da homologação desta licitação, todo acontecimento entendido como irregular e que possa dificultar ou impedir a entrega dos produtos no prazo estabelecido no subitem 8.3 deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

10.2 Efetuar o pagamento à contratada em conformidade com o disposto neste instrumento;

10.3 Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8.666/93;

10.4 Notificar por escrito, à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

10.5 Exigir a qualquer tempo da contratada, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DA CONTRATADA

11.1 São direitos da CONTRATADA no presente contrato, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

a) O direito de receber no prazo devido o pagamento pelos produtos regularmente fornecidos, no valor constante do Contrato

b) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

12.1. Serão considerados como direitos da Administração do presente contrato, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

12.2.. O direito de definir a forma de fornecimento desejada em cada aquisição e de receber os produtos dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada Ordem de Fornecimento firmado pelas partes contratantes;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

13.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos celebrados com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a garantia contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 24º, do Decreto 1.024 de 11/01/10;



IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 31 do Decreto 1.024 de 11/01/10.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado do valor da garantia prestada, prevista no § 1º, do art. 56, da Lei Federal 8.666, de 1993, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

14.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LICITAÇÃO

15.1 Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se o procedimento na modalidade de Inexigibilidade nº 014/2011, cujos autos encontram-se no Processo nº 108/2011, em nome do Município de Lagoa Santa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

16.1 O presente Contrato vincula-se ao instrumento termo de referência e à proposta da contratada, que integra este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

8

CLÁUSULA DÉCIMA OITO – DO FORO

18.1 As partes elegem o foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.


19.2 E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas

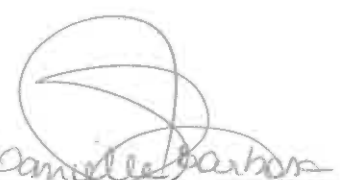
Lagoa Santa, 03 de outubro de 2011.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE


JOHNSON & JOHNSON BRASIL IND. COM. PROD. PARA SAÚDE LTDA.
LEANDRO JOSE DOS SANTOS GOMES MARIANGELA VASSALLO
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 079013696-76


CPF: 068.259.176-92